



MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA
Ato de Criação - Lei 2.415, de 27 de maio de 1997.

DELIBERAÇÃO Nº 02, DE DE OUTUBRO DE 2023 – C.M.E. 01/11/2023.

Estabelece normas e procedimentos de matrícula para ingresso e permanência nas Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino para o ano letivo 2024 e dá outras providências.

Considerando a necessidade de planejar o ingresso e a permanência de alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando a importância da integração com o Estado, tendo em vista o atendimento à população em idade escolar.

O Conselho Municipal de Educação, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei 9.394/96, pelo Regimento Interno e pela Lei 2.415/97,

DELIBERA:

Art. 1º - Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e a permanência dos alunos nas Unidades Escolares da Secretaria Municipal de Educação para o ano letivo de 2024.

Art. 2º - **A renovação da matrícula** dos alunos das Unidades Escolares vinculados à Secretaria Municipal de Educação será automática com a assinatura dos pais ou responsáveis e/ou pelo próprio aluno - quando maior - para todos os períodos, anos e fases, da Educação Infantil, do Ensino Fundamental e Educação de Jovens e Adultos, **no período de 06 DE NOVEMBRO a 30 de NOVEMBRO de 2023.**

Art. 3º - No caso de novas matrículas, serão obedecidas as normas do Sistema Municipal de Ensino em consonância com o Conselho Municipal de Educação, sendo realizada a pré-matricula on-line no site: seceducao.padua.rj.gov.br sob a responsabilidade do responsável legal pelo aluno menor de idade e/ou pelo próprio aluno, quando maior de 18 anos, no período de 11 a 20 de dezembro de 2023.

Art. 4º - O Ensino Fundamental, com duração de 09 (nove) anos, abrange a população na faixa etária dos 6 (seis) aos 14 (quatorze) anos de idade e se estende, também, a todos que, na idade própria, não tiveram condições de frequentá-lo, nos termos da Resolução CNE/CEB nº07/2010.

§ 1º - É obrigatória a matrícula no Ensino Fundamental de crianças com 6 (seis) anos completos ou a completar até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula, nos termos da Lei e das normas nacionais vigentes.

§ 2º - As crianças que completarem 6 (seis) anos após essa data deverão ser matriculadas na Educação Infantil, na etapa da pré-escola.

§ 3º - Educação Infantil - Creche: Maternal I - de 6 meses até 1 ano, 11 meses e 29 dias; Maternal II - de 2 anos até 2 anos, 11 meses e 29 dias; Maternal III - 3 anos até 3 anos, 11 meses e 29 dias; Educação Infantil - Pré escola: Pré I - 4 anos até 4 anos, 11 meses e 29 dias; Pré II - 5 anos até 5 anos, 11 meses e 29 dias.

Art. 5º - Excepcionalmente, as crianças que, até a data da publicação desta Deliberação, já se encontram matriculadas e frequentando instituições educacionais de Educação Infantil (creche ou pré-escola) devem ter sua progressão assegurada, sem interrupção, mesmo que sua data de nascimento seja posterior ao dia 31 de março, considerando os direitos de continuidade e prosseguimento sem retenção.

Art. 6º - Os alunos que concluírem o 5º Ano do Ensino Fundamental e a Fase V da Educação de Jovens e Adultos nas Unidades Escolares, onde não haja prosseguimento de estudo, deverão fazer a pré-matrícula no site seceducao.padua.rj.gov.br no período de 11 a 20 de dezembro de 2023 bem como os demais alunos das Creches e outras Unidades Escolares.

§ 1º - A renovação de matrícula para a Educação de Jovens e Adultos para o segundo semestre de 2024 ocorrerá entre os dias 24/06/2024 a 05/07/2024.

§ 2º - As matrículas novas para o segundo semestre de 2024 no segmento da Educação de Jovens e Adultos deverão ser efetuadas no período de 01/07/2024 a 12/07/2024.

§ 3º Para a efetivação de matrícula no 1º semestre de Educação de Jovens e Adultos, o aluno deverá ter 15 anos completos até 31/03/2024, e para o 2º semestre a efetivação ocorrerá somente para os alunos com 15 anos completos até 31/08/2024.

§ 4º - Conforme preconiza o Art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, a criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho; seu inciso I trata da igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, outrossim, fica assegurada ao estudante o direito à matrícula mesmo que fora das datas estipuladas acima.

Art. 7º - O aluno de 9º ano e/ou Fase IX da Rede Municipal de Ensino que desejar ingressar no 1º ano do Ensino Médio deverá procurar a Rede Estadual de Ensino para maiores informações, no site www.matriculafacil.rj.gov.br e /ou Rede Federal no Campus IFF – Instituto Federal Fluminense de Santo Antônio de Pádua.

Art. 8º - Na efetivação da matrícula, que acontecerá na Unidade Escolar, os interessados deverão apresentar os seguintes documentos:

I – **Novos Alunos – Matrícula Inicial:** Declaração/Histórico Escolar; Certidão de Nascimento (Xerox) e/ou Documento de Identidade (R.G., Xerox); CPF do aluno (Xerox); 01 foto 3x4; Certificado de Reservista (Xerox, sexo masculino maior de idade); Cartão de Vacinação até 5º ano de escolaridade; Nº do NIS (bolsa família); Tipo Sanguíneo (facultativo segundo a Lei Ordinária nº 7608 de 30/05/17); Atestado Médico; Cartão do SUS; comprovante de comorbidade, caso tenha esse documento; Comprovante de residência; Documentos do Responsável (quando menor) - CPF ou RG (Xerox).

II - **Alunos Transferidos:** Certidão de Nascimento (Xerox), Documento de Identidade (R.G., Xerox); CPF do aluno (Xerox); 01 foto 3x4; Histórico Escolar ou Declaração (obrigatório apresentação nas escolas públicas e privadas), com validade de 30 dias, da qual deverá constar a série/ano ou fase que o aluno está habilitado; Certificado de Reservista (Xerox, sexo masculino maior de idade); Cartão de Vacinação até o 5º ano de escolaridade; Nº do NIS (bolsa família); Tipo Sanguíneo (facultativo segundo a Lei Ordinária nº 7608 de 30/05/17); Atestado Médico, Cartão do SUS; comprovante de comorbidade, caso tenha esse documento; Comprovante de residência; Documentos do Responsável (quando menor) - CPF ou RG (Xerox).

Art. 9º - A apresentação de laudo médico (diagnóstico clínico) indicando necessidade educacional especial não poderá ser exigência para a realização da matrícula, conforme estabelecido na nota técnica nº 04/2014/MEC/SECADI/DPEE. No entanto, na existência desse documento, o mesmo

deverá ser apresentado.

Parágrafo Único – Em caso de restrição alimentar orientada pelo médico, deverá ser apresentada uma declaração clínica, a fim de que a escola/creche possa se adaptar às necessidades do aluno.

Art.10 - É vedada a cobrança de qualquer valor no ato da matrícula.

Art. 11 - A falta de documento não impedirá a realização da matrícula, desde que não ultrapasse 45 dias, excetuando-se a declaração que comprove o ano ou fase a que o aluno está habilitado, a certidão de nascimento e/ou documento de identidade (R.G.) e o CPF do aluno, documento de identidade (R.G.) e o CPF do responsável pela matrícula, que obrigatoriamente deverão ser entregues no ato da matrícula.

Art. 12 - A distribuição de vagas será feita observando-se a disponibilidade física de cada unidade escolar, o tipo de atendimento prestado por escola levando em conta também os seguintes critérios:

I - preferência à pessoa com necessidade educacional especial, conforme estabelecido no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - permanência na rede pública de ensino;

III - proximidade da residência conforme estabelece o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV - em caso de empate, a prioridade será para o aluno mais novo.

Art. 13 – As Unidades Escolares públicas municipais integrantes da Rede Pública Municipal de Ensino, vinculadas à Secretaria Municipal de Educação – SME, a partir da publicação deste documento, deverão adotar os modelos de documentos definidos nesta Deliberação.

§ 1º - Não é permitido o uso de logotipos, exceto o da Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua, nos documentos escolares de que se trata esse artigo.

Art 14. Na hipótese de haver candidato cuja matrícula foi efetivada e não houver o comparecimento no prazo de 30 dias consecutivos, contados a partir do primeiro dia letivo, sem apresentar justificativa, a Unidade Escolar deverá efetuar o lançamento de cancelamento no sistema, de forma a liberar a vaga reservada.

§ 1º - Em casos de infrequência do aluno por 30 dias consecutivos, esgotado todos os recursos de contatos com o responsável, acionamento a Busca Ativa, entre outros, a matrícula deverá ser cancelada até a última quarta-feira do mês de maio de 2024.

§ 2º - Em relação ao disposto no parágrafo anterior, todos os trâmites deverão estar devidamente documentados e arquivados na pasta do aluno, sob o aval do Órgão Fiscalizador (SME).

§ 3º - No ato da matrícula o responsável deverá assinar um Termo de Ciência e Responsabilidade sobre o disposto no caput deste artigo.

Art. 15 - A Secretaria Municipal de Educação, deverá a seu modo, orientar as Unidades Escolares - Escolas e Creches - como poderão ser feitos os modos de divulgação para os procedimentos de matrículas - novas e renovação, sendo possível uso do WhatsApp, comunicação nas redes sociais da Secretaria de Educação e das Unidades Escolares, comunicação nos meios escritos e sonoros, comunicação via rádio local e outros.

Art. 16 - Esta Deliberação passa a vigorar a partir da data de sua publicação.

Santo Antônio de Pádua, 01 de novembro de 2023.

Kellen Silva Corrêa - Presidente
Márcia Cristina da Silva Cobo- Secretária do CME
Adma Silva Oliveira Souza
Cássia Maria Silveira
Eduardo Quintana
Eliana Blanc de Souza
Graziela de Sousa Belloti
Wellyngton Teixeira Gouveia
Soraia Barros Reis
Marcilio Parreira dos Reis
Saulo Ventura Santos

Anexo – PRÉ MATRÍCULA 2023

CALENDÁRIO

	ATIVIDADE	PERÍODO
01	Renovação de Matrícula 2024.	06/11/2023 a 30/11/2023
02	Inscrição da Pré-Matrícula - 1º fase.	11/12//2023 a 20/12/2023
03	Relação nominal de todos os alunos alocados, disponibilizada na internet (site Prefeitura Municipal de Santo Antônio de Pádua / Secretaria Municipal de Educação).	10/01/2024
04	Efetivação da Matrícula na escola - 1ª fase.	11/01/2024 a 19/01/2024
05	Inscrição da Pré-Matrícula - 2ª fase.	23/01/2024 e 24/01/2024
06	Confirmação da Pré Matrícula - 2ª fase (aos candidatos não alocados, aos que não confirmaram matrícula).	26/01/2024 a 29/01/2024
07	Renovação de Matrícula - EJA 2º semestre	24/06/2024 a 05/07/2024.
08	Matrícula Nova - EJA 2º semestre	01/07/2024 a 12/07/2024

DOCUMENTOS QUE DEVEM SER APRESENTADOS NO MOMENTO DA EFETIVAÇÃO DA MATRÍCULA.

Documentos do Aluno:

- Certidão de Nascimento CPF
- RG
- Declaração de transferência/Histórico escolar
- Comprovante de residência (atualizado)
- Cartão do SUS
- Número do NIS (caso tenha bolsa família)
- Cartão de vacinação
- Tipo sanguíneo Foto 3x4

Documentos do Responsável:

- CPF e RG
- CPF e RG do responsável pela matrícula.